



GOIANIRA
...o povo se alegra

Decreto nº 071/2020 Goianira, 16 de março de 2020.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Goianira em:

16/03/2020

Donizete Pereira do Couto
Sec Mun. de Administração

"Dispõe sobre procedimentos a serem adotados no Município de Goianira-GO, para prevenção da disseminação do vírus COVID-19 (Novo Coronavírus). "

O Prefeito Municipal de Goianira, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, considerando o previsto na Lei Orgânica Municipal e ainda:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020, o qual Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV).

Considerando o registro de casos no Estado de Goiás e a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde quanto ao aumento significativo do número de casos;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de ações concretas objetivando preservar a saúde pública no município;

DECRETA:



Art. 1º Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo Único - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Prevenção e Cuidados contra o novo Coronavírus, a qual será também responsável pelo acompanhamento do cumprimento deste Decreto, com a seguinte composição:

- I – Sônia Maria Martins, Secretária Municipal de Saúde;
- II – Eliete Gonçalves da Silva Lopes, Secretário Municipal de Educação;
- III – Marcelo Borges - Diretor do Hospital Municipal;

Art. 3º – Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 15 dias, podendo ser prorrogado:

- I. As atividades escolares e demais atividades da Secretaria de Educação que envolva aglomeração de pessoas, mantendo-se os trabalhos administrativos internos;
- II. Todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;
- III. As atividades esportivas;
- IV. As atividades e ações da Secretaria de Ação Social que envolva reuniões de pessoas, mantendo-se os trabalhos administrativos internos;
- V. As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados por outras Secretarias Municipais que impliquem em aglomeração de pessoas;
- VI. Eventos, de qualquer natureza, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, incluindo eventos religiosos, feiras e demais atividades festivas;
- VII. Visitação a presídios;



- VIII. Visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus.
- IX. A visitação para pacientes internados nas unidades hospitalares do Município de Goianira e Ambulatório Municipal de Goianira;
- X. A entrega de atestados médicos pelos servidores do Município, devendo os mesmos enviarem foto do atestado médico via WhatsApp para o chefe imediato;

Parágrafo Único – O funcionamento do Fundo de Previdência Social do Município de Goianira – FUNPREG – se dará de forma interna, sem atendimento presencial, permanecendo o mesmo via telefone e e-mail.

Art. 4º - Nas Unidades de Ensino públicas e privadas, inclusive as Universidades e Cursos Técnicos serão suspensas pelo prazo de 15 (dias), podendo ser prorrogado por igual período, devendo a autoridade sanitária, em caso de desobediência, fechar a Unidade de Ensino.

Art. 5º - A suspensão das aulas na rede de ensino pública/privada do Município de Goianira, deverá ser compreendida como antecipação de férias escolares do mês de julho/2020 e terá início a partir do dia 16 de março de 2020, nos termos deste Decreto, bem como as diretrizes estabelecidas através da Nota de Esclarecimento expedida pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde, com assistência da Secretaria Municipal de Ação Social, deverão elaborar plano de monitoramento dos idosos no Município, providenciando relatório semanal da situação.

Art. 7º - Os eventos esportivos realizados no Município de Goianira poderão ser executados desde que os portões estejam fechados para acesso ao público.

Art. 8º - Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coletas de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;



GOIANIRA
...o povo se alegra

e) tratamentos médicos específicos;

Art. 9º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.

Art. 10 - Fica determinada a disponibilização de álcool em gel, em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os órgãos públicos municipais.

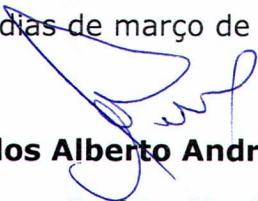
Art. 11 - Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis das unidades públicas com álcool em gel e/ou produtos próprios.

Art. 12 - Fica determinada a afixação, nas repartições públicas municipais, de mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus.

Art. 13 - Este Decreto poderá ser regulamentado por Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIRA,
Estado de Goiás, aos 16 dias de março de 2020.


Carlos Alberto Andrade Oliveira
Prefeito Municipal